



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**PARECER N.º /2025**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI N.º 42/2025**

**AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO ALFREDO**

## 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 42/2025 é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que busca, por meio dele, alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que institui o código de posturas do município de Unaí, estado de Minas Gerais” e da Lei Complementar n.º 37, de 29 de setembro de 2000, que “institui o Código Sanitário do Município”.

Recebido e publicado em 27 de maio de 2025, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação, bem como apresentou a Emenda n.º 1.

Na sequência, o Projeto retornou à Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para análise da Emenda n.º 2, que recebeu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas onde fui designado relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida nas alíneas “d” e “g” do inciso II do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:  
(...)

1/3

**AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG  
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:  
(...)  
d) repercussão financeira das proposições;  
(...)  
g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;  
(...)

Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Lei n.º 42/2025 tem por escopo alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que institui o código de posturas do município de Unaí, estado de Minas Gerais” e da Lei Complementar n.º 37, de 29 de setembro de 2000, que “institui o Código Sanitário do Município”.

O artigo 1º do Projeto sob análise altera a redação do caput e do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei Complementar n.º 3/1991, a fim de facilitar a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde em estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária, bem como ampliar de 3 (três) para 8 (oito) Unidades Fiscais do Município de Unaí – UFPN – a multa para aqueles que embaraçarem a atividade fiscalizatória.

O artigo 2º altera da redação do artigo 31 da Lei Complementar n.º 3/1991, com a intenção de ampliar de 2 (duas) para 8 (oito) UFPN para cada 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) a multa por manter terrenos com vegetação alta ou com água estagnada.

O artigo 3º altera a redação do artigo 44 da Lei Complementar n.º 3/1991 altera de 3 (três) para de 8 (oito) a 800 (oitocentas) UFMU as multas para infrações do Capítulo V da Lei Complementar que trata do controle do lixo.

O artigo 4º altera a redação do parágrafo 1º do artigo 109 da Lei Complementar n.º 3/1991 aumentado 2 (duas) para 10 (dez) e de 0,25 (vinte e cinco centésimos) para 2 (duas) UFMU a multa e a diária para animais recolhidos nas ruas.

Os artigos 5º e 6º alteram a redação do parágrafo único do artigo 15 e do inciso III do artigo 75 da Lei Complementar n.º 37/2000 de Ufir para UFMU a unidade fiscal de referência.

A Emenda n.º 1 altera a expressão “funcionários da Secretaria de Saúde” para “agente de fiscalização devidamente identificado” bem como acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Por fim, a Emenda n.º 2 retira do artigo 31 a multa relacionada aos terrenos com vegetação alta ou água estagnada pois encontra-se em tramitação o Projeto de Lei n.º 11/2025 que trata da mesma matéria.

Do ponto vista financeiro-orçamentário, o Projeto em análise não deve impactar significativamente a arrecadação do Município. É possível que haja aumento da arrecadação do Município no curto prazo, em razão da aplicação de multas mais elevadas, porém, no médio prazo, a arrecadação poderá voltar aos patamares reais visto que multas mais elevadas tem potencial de dissuadir o cidadão de infringir a legislação.

### 3. CONCLUSÃO

**Ante o exposto**, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 42/2025, bem como de suas Emendas n.ºs 1 e 2.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

**VEREADOR JOÃO ALFREDO**  
*Relator Designado*

3/3

**AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG**  
**HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES - VEREADOR JOÃO ALFREDO, CPF: 880.91\*.\*\*1-\*8 em 05/09/2025 14:25:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14R8.6225.420Z.A60V.1615**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **4C7.40C** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 458/2025**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA, CPF: 065.35\*.\*\*6-\*8**, em **04/09/2025 - 12:56:03**

Código de Autenticidade deste Documento: 12R6.5656.403A.H257.3258



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

